



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa **RÁDIO CLUBE TANABI LTDA LTDA-ME** cujo objeto é a Contratação de empresa de radiodifusão.

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil vinte e um, na sede da Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/00001-49, situada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, neste ato representada pelo Vereador Alexandre Silveira Bertolini, inscrito no CPF sob no. 358.938.108-64, e de outro lado como contratada a empresa **RÁDIO CLUBE TANABI LTDA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 72.079.072/0001-87, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 471, Tanabi-SP, CEP nº 15170-000, neste ato representada por seu Adirley Lustri, portador do RG n. 3.170.041-SP e do CPF n. 159.263.468-00, podendo ser encontrado no mesmo endereço da contratada que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

- 1.1. constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de radiodifusão:
 - 1.1.1. das notícias de interesse público, durante toda a programação da contratada;
 - 1.1.2. em tempo real das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias que se realizem, na sede da contratante no período da sessão legislativa.
 - 1.1.3. de um programa semanal de até uma hora de duração em horário e dia a ser determinado pela contratada.
 - 1.1.4. De inserções diárias, em horário indeterminado, totalizando 132 inserções/mês, de segunda a sexta-feira.
- 1.2. todo o equipamento e pessoal necessário para a realização do objeto desta licitação ficará a cargo da contratada, sem reembolso de despesas de qualquer natureza;
- 1.3. o sinal de transmissão da empresa de radiodifusão deverá atingir todo o território do município de Tanabi.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1. A Contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.2. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias;

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

2.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

2.4. No valor do contrato estão incluídos todos os materiais, custos diretos e indiretos da prestação de serviços ora contratada, encargos financeiros e tributários, bem como todas as despesas de qualquer natureza, tais como locomoção e estadias.

2.5. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado como índice de atualização monetário o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.6. No pagamento fica a contratante autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente a prestação de serviços, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 3ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato é válido por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal no.3.137/20, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2021 conforme segue:

Ficha Orçamentária: 01.031.001.2002-Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha 09-Elemento/Detalhamento-33.90.39.47-Serviços de Comunicação em Geral.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- b) dar início à execução dos serviços imediatamente, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- d) Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- e) -Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- f) - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

6.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

7.1.2. A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b";

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA 8ª- DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª- DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será feita pela Secretaria da contratante, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10ª- DOS DOCUMENTOS

10. Ao presente contrato ficam anexadas fotocópias dos documentos apresentados pela contratada no processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª- DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

11.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

11.5. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. Elege-se o Foro da Comarca Tanabi- SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi-sp, 22 de Fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE TANABI

Alexandre Bertolini

RADIO CLUBE DE TANABI LTDA

Adirley Lustri

Testemunhas: Laerte Ettore Mazza Junior

RG 13.117.083

Daiane Cristina Conforto

RG 40021657-7